



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RESOLUÇÃO CMB/UFF Nº 1, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre os critérios de avaliação para credenciamento e credenciamento de docentes PERMANENTES, VISITANTES E COLABORADORES no Programa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Microbiologia e Parasitologia Aplicadas.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA APLICADA, DORAVANTE CHAMADO DE PPGMPA, no uso de suas determinações legais conferidas no Capítulo IV, Artigo 32º do Regimento do PPGMPA e considerando a PORTARIA Nº 81, DE 3 DE JUNHO DE 2016, da COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES), resolve:

Art. 1º Definir as categorias de docentes que compõem o PPGMPA, para efeitos de registro na Plataforma Sucupira, e avaliações realizadas pela CAPES.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O corpo docente do PPGMPA é composto por três categorias de docentes:

- I - Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;
- II - Docentes e pesquisadores visitantes;
- III - Docentes colaboradores.

Parágrafo único – São deveres de todos os Docentes junto ao PPGMPA:

- I - Seguir o Regimento do PPGMPA e também resoluções definidas em Colegiado do curso;
- II - Manter o Currículum Lattes atualizado,
- III - Participar das reuniões do Colegiado do PPGMPA;
- IV - Ministras, pelo menos, uma disciplina durante o ano letivo;
- V - Participar de Comissões do PPGMPA,
- VI - Orientar alunos de Iniciação Científica e/ou tecnológica,
- VII - Responder as informações solicitadas pela Secretaria do Programa para preenchimento do relatório Sucupira, em tempo hábil
- VIII - Buscar financiamento junto às agências de fomento e
- IX - Buscar parcerias nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

CAPÍTULO II DOS DOCENTES PERMANENTES

Art. 3º - Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPG, na plataforma Sucupira, e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II - participação de projetos de pesquisa vinculados ao PPGMPA;

III - orientação de alunos de mestrado e/ou doutorado do PPGMPA, sendo devidamente credenciado como orientador;

IV - vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, e que se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de docente ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG;

d) a critério do PPG, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

Art. 4º - A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) PPG's.

I - O docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de PPG's, sejam programas acadêmicos ou profissionais; programas com composição tradicional, em redes ou outras formas associativas, de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer instituições, desde que atenda ao limite permitido.

II - A carga horária dedicada a cada PPG do qual participe como docente permanente deverá ser estabelecida juntamente aos respectivos Coordenadores dos PPG's, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos Documentos de Área, totalizando no máximo 40 horas.

III - A estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo PPG será objeto de acompanhamento e de avaliação sistemática pelo PPGMPA (Comissão de de Autoavaliação e Colegiado);

§ 1º- Os **docentes permanentes** que não atingirem a meta de produção científica estipulados nesta Resolução para orientação dos cursos de Mestrado e/ou Doutorado, poderão ser desligados do Programa ou realocados para a categoria de **docente colaborador**.

§ 2º- O **docente permanente** realocado para a categoria de **docente colaborador** não poderá receber novas orientações até a conclusão daquelas em andamento.

Art. 5º - **Docentes ou pesquisadores aposentados poderão solicitar** credenciamento para a categoria de **docente permanente**, desde que atendam os critérios exigidos nesta Resolução e que tenham firmado termo de compromisso de participação como docente do Programa.

CAPÍTULO III DOS DOCENTES E PESQUISADORES VISITANTES

Art. 6º - Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou estrangeiras, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 1º- A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 2º- Os **docentes visitantes** poderão orientar alunos nos cursos de Mestrado e/ou Doutorado, desde que possuam produção intelectual equivalente à exigida para a categoria de **docente permanente**.

CAPÍTULO IV DOS DOCENTES COLABORADORES

Art. 7º - Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

I - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador;

II - Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de eventual trabalho, quando relatadas por um programa ou curso de pós-graduação poderão complementar a análise da atuação do PPGMPA.

CAPÍTULO V ORIENTAÇÃO DE MESTRADO e DOUTORADO

Art. 8º - Orientação no curso de Mestrado

I - Ser portador de diploma de Doutor, obtido em instituição nacional ou estrangeira há pelo menos 1 (um) ano, reconhecido na forma da lei;

II - Possuir vínculo empregatício efetivo com a Universidade Federal Fluminense ou Instituições de Ensino Superior e/ou Pesquisa de acordo com os critérios estabelecidos pela CAPES;

III - Coordenar projeto de pesquisa relacionado a pelo menos uma das duas linhas de pesquisa do PPGMPA, de modo estável e compatível com o escopo da área CBIII da CAPES;

IV - Ter produção intelectual equivalente à publicação de, no mínimo, 4 (quatro) artigos nos últimos 4 (quatro) anos em periódicos nacionais e internacionais de impacto (com JCR), patentes e/ou publicação de livros e capítulos, compatível com o exigido pela Área de Concentração CBIII da CAPES;

a) Aos docentes já credenciados, exigir-se-á orientar, junto ao programa, um mínimo de 2 (dois) alunos por quadriênio. O docente não deve estar sem orientação durante o quadriênio

Art. 9º - Orientação de alunos do curso de **Doutorado**:

- I - Ser portador de diploma de Doutor, obtido em instituição nacional ou estrangeira, há pelo menos 3 (três) anos, reconhecido na forma da lei;
- II - Possuir vínculo empregatício efetivo com a Universidade Federal Fluminense ou Instituições de Ensino Superior e/ou Pesquisa de acordo com os critérios estabelecidos pela CAPES;
- III - Coordenar projeto de pesquisa relacionado a pelo menos uma das duas linhas de pesquisa do PPGMPA, de modo estável e compatível com o escopo da área CBIII da CAPES;
- IV - Ter pelo menos 01 (uma) orientação de Mestrado no PPGMPA e/ou em Programas no país, reconhecidos pela CAPES e classificados como Nível 4 ou superior no quadriênio vigente;
- V - Ter produção intelectual equivalente à publicação de, no mínimo, 8 (oito) artigos nos últimos 4 (quatro) anos em periódicos nacionais e internacionais de impacto (com JCR), patentes e ou publicação de livros e capítulos, compatível com o exigido pela Área de Concentração CBIII da CAPES.

CAPÍTULO VI**DO CREDENCIAMENTO, REALOCAÇÃO E REcredENCIAMENTO**

Art. 10º A solicitação de credenciamento ou recredenciamento para a categoria de **docente permanente, visitante** ou **colaborador** do Programa deverá ser encaminhada pelo interessado por meio de ofício à Coordenação do Programa, que encaminhará a Comissão de Credenciamento e Recredenciamento, para análise e emissão de parecer, e posterior encaminhamento para discussão, avaliação e aprovação do Colegiado.

I - A solicitação de credenciamento deverá vir acompanhada da seguinte documentação:

- a) Diploma de Doutor, obtido em instituição nacional ou estrangeira reconhecido na forma da lei;
- b) Documentação comprobatória de financiamento(s) vigente(s);
- c) *Curriculum vitae* (formato Lattes/CNPq) atualizado;
- d) O solicitante deverá indicar, no ofício enviado à Coordenação do Programa, pelo menos 1 (um) candidato ao curso de Mestrado ou Doutorado do Programa, ficando o credenciamento condicionado à aprovação do candidato no processo de seleção;
- e) O solicitante deverá indicar, ainda, a linha de pesquisa na qual pretende se credenciar e um plano de trabalho para o Programa, demonstrando a existência de infraestrutura (física, material e/ou de equipamentos), ficando a decisão final a critério do Colegiado.

Art. 11º A solicitação de credenciamento ou recredenciamento de **docente permanente, visitante** ou **colaborador**, mesmo que cumpridos os critérios acima, deverá ser **discutida, avaliada e aprovada** pelo Colegiado, de acordo com as diretrizes estratégicas do PPGMPA e em consonância com as normas vigentes da CAPES.

Art. 12º O docente deverá produzir seus trabalhos na forma de artigos científicos, patentes, livros e capítulos com seus orientados, dentro das normas exigidas pela CAPES.

Art. 13º O desempenho do docente para avaliação dos critérios de credenciamento, recredenciamento e/ou realocação de categoria será acompanhado anualmente e avaliado impreterivelmente até o término do período quadriênio estipulado pela CAPES, podendo o credenciamento ser renovado ou não, a critério do Colegiado do Programa e das atualizações de legislação relativa ao tema publicadas pela CAPES.

Art. 14º Serão reconhecidos no Programa, após avaliação anual ou quadrienal, os **docentes permanentes, visitantes e colaboradores** que se mantenham em consonância integral com os requisitos dispostos nesta resolução.

Art. 15º Os processos de descredenciamento de docentes no Programa serão apreciados pelo Colegiado, após solicitação pela Coordenação.

§ 1º- O docente descredenciado poderá recorrer ao Colegiado.

§ 2º- O docente descredenciado não poderá receber novos orientados no curso de Mestrado e/ou Doutorado e nem terá seu nome incluído nos prospectos e documentos do Programa, até que seja reavaliado seu reconhecimento.

§ 3º- O docente descredenciado não poderá continuar com as orientações em andamento, cabendo à Coordenação e ao Colegiado do PPGMPA indicar a troca de orientação a partir do núcleo permanente de docentes do Programa.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º Os casos omissos, não contemplados nessa Resolução, serão avaliados pelo Colegiado, considerando-se os interesses estratégicos do Programa.

Art. 17º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGMPA.

RICARDO LUIZ DANTAS MACHADO
Presidente do Colegiado
PPGMPA - Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*
em Microbiologia e Parasitologia Aplicadas
SIAPE: 1.215.899
#####